

**PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO**



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPRAM ASF

**PAPELETA DE  
DESPACHO**

N. 87/2021

Data:

27/04/2021

Documento Siam n.: **0185233/2021**

**Empreendimento:** Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **Município:** Nova Serrana/MG  
**COPASA**

**CNPJ/CPF:** 17.281.106/0001-03

**Assunto:** Arquivamento do Processo Administrativo n. 15472/2010/003/2019

**De:** Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental

Unidade Administrativa:  
Área Jurídica – SUPRAM ASF

**Para:** Rafael Rezende Teixeira

Unidade Administrativa:  
Superintendente – SUPRAM-ASF

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução CONAMA n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. **15472/2010/003/2019**, que trata do pedido, em uma única etapa, das licenças ambientais, formalizado em 01/10/2019 (Recibo de Entrega de Documentos) e tendo por interessada a atual titular do processo, a empresa **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**, inscrita no CNPJ sob n. 17.281.106/0001-03.

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com vista a regularizar a para a atividade principal de “ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, dentre outras, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Considerando, não obstante a documentação básica para formalização do presente processo administrativo, ainda se fez necessário solicitar ao Interessado a prestar informações complementares para o regular andamento do feito e conclusão da análise, razão do envio do Ofício Supram/ASF n. 576/2020– doc. Siam n. 454468/2020, de f. 239.

Considerando, em que pese o recebimento do aludido ofício pelo destinatário (doc. JU957381155BR, às fls. 247), e a manifestação do empreendedor (R0021111/2021), resta constatado que não foram atendidas as informações complementares ora requeridas pelo Órgão licenciador, bem como superado os prazos concedidos para o devido andamento do feito; (OF. SUPRAM-ASF/DRRA Nº 576/2020).

Considerando, conforme se vislumbra na fundamentação do gestor técnico e da equipe da Supram-ASF (ofício n. 147/2021), que a documentação solicitada não atende a todos os itens requeridos no

ofício.

Considerando, outrossim, em consulta ao Siam não se vislumbra no PT em tela outros registros de documentos, salvo aqueles que já compõem o presente processo de LOC;

Considerando que a documentação ora solicitada e não apresentada pela empresa, ou apresentada de forma parcial é imprescindível para o regular andamento do processo administrativo;

Considerando que há quitação integral dos custos do processo.

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço Sisema n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela Asnop – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 15472/2010/003/2019, pela perda do objeto e não apresentação (apresentação parcial) da documentação complementar no prazo estabelecido pelo Órgão Ambiental, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Solicita ainda:

1. Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia  
MASP 1.316.073-4  
Gestora Ambiental – Jurídico  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

## **ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 87/2021 e do ofício n. 147/2021, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo n. 15472/2010/003/2019 (LOC)**, do empreendimento **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**, inscrito no CNPJ sob n. 17.281.106/0001-03, sito no município de Nova Serrana/MG.

### **Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;

Divinópolis/MG, 27 de abril de 2021.

---

**RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
MASP – MASP 1.364.507-2

**Doc. SIAM n. 0185233/2021**